

- LEI Nº 65 -

Altera a tabela para cobrança de anúncios e publicidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETADA, E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído na Tabela nº 5 a que se refere o Art. 47º de Decreto-Lei nº 5, de 15-8-1940, o seguinte Item:

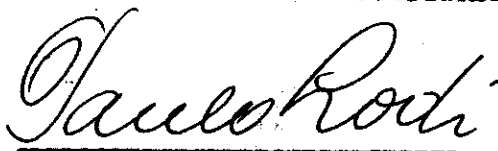
56 - Propaganda por meio de alto-falantes conduzidos em veículos de qualquer natureza, por dia (das 8 às 18 horas) - Cr\$30,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

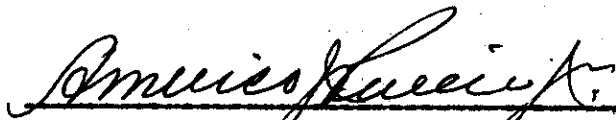
Piquete, 25 de Maio de 1950


-JOSÉ GERALDO ALVES-

Presidente da Câmara



-PAULO LODI-
1º Secretário



-AMÉRICO JUSTINO PEREIRA JUNIOR-
2º Secretário